Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1788/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18823/2017
PROTOCOLO	: 1842246
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
INTERESSADOS	: COMERCIAL ELÉTRICA CAMPO GRANDE LTDA DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP PETEL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA WEB ELÉTRICA EIRELI - ME
VALOR	: R$ 115.584,29
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do Ata de Registro de Preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 24/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2017, celebrado entre o Município de Terenos e Comercial Elétrica Campo Grande Ltda, Diluz Comercio De Materiais Elétricos Ltda – Epp, Petel Materias de Construção e Equipamentos Ltda Web Elétrica Eireli – Me.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 13/2017, formalizada pelo Município de Terenos, com vistas ao registro de preços para aquisição de materiais elétricos para o sistema de iluminação pública. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 24/2017, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise n. 35218/2017 (peça n. 27, fls. 357-362) e no Parecer n. 15085/2018 (peça n. 28, fl. 363).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 24/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/HON/DSSM